



MANUAL DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA

INTRODUÇÃO

O que são os Conselhos Profissionais?

Os Conselhos Profissionais são autarquias federais criadas para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional. No caso das profissões de base tecnológica, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Confea, e os Conselhos Regionais, CREA's, são responsáveis por essas tarefas.

Profissões Regulamentadas

No Brasil existem profissões regulamentadas e outras não. As primeiras adotam uma regulamentação própria, por meio de normas específicas que disciplinam o exercício e a fiscalização das atividades dos profissionais a ela submetidos. Vale lembrar que o Estado só regula uma profissão se entender que o seu exercício indiscriminado afeta ou coloca em risco a comunidade.

As profissões regulamentadas têm legislação própria: a Lei nº 8.906/94 para os advogados; a Lei nº 3.268/57 para os médicos; a Lei nº 3.820/70 para os farmacêuticos, dentre outras. No caso específico dos engenheiros, arquitetos e agrônomos a profissão é regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e pelas Resoluções baixadas pelo Confea.

Resolução de cursos de Pós-Graduação

Os cursos de Pós-Graduação são amparados pela Resolução do MEC Nº1, de 8 de junho de 2007 e estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

O artigo 6º estabelece as diretrizes para cursos de Pós-Graduação na modalidade a distância, sendo:

Art. 6º - Os cursos de Pós-Graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, **provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.**

A seguir, o link para verificação da Resolução acima informada:
http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf

Tal Resolução foi atualizada para a resolução Nº 1, de 6 de abril de 2018.

Qual a diferença de CREA e Confea?

Os **Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA)** são entidades pertencentes à esfera estadual e constituem a manifestação regional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), sendo responsáveis pela fiscalização do exercício das profissões da área tecnológica em âmbito regional. O CREA tem função de verificar, orientar e fiscalizar o exercício profissional com a missão de defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo sistema Confea/CREA.

Já o **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)** é um conselho de fiscalização profissional responsável pela regulamentação e julgamento final no Brasil das atividades profissionais relacionadas às classes que abrange engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos, técnicos industriais e agrícolas, além de anotar também títulos de Pós-Graduação.

É preciso ressaltar que os Conselhos não são órgãos de defesa dos interesses econômicos, políticos, sociais ou trabalhistas. A missão deles é proteger a sociedade contra o risco a que estaria exposta pela execução de atividades técnicas por leigos ou ainda pelo mau exercício profissional.

Ao fazer a fiscalização, os Conselhos impedem a atuação de leigos, garantindo mercado de trabalho para os profissionais legalmente habilitados. Para a sociedade, essa atuação significa segurança nas obras e serviços prestados.

Exigências para o registro do profissional no CREA

O registro do profissional no CREA é uma exigência constante do art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966. Para registrar-se deverá preencher o formulário RP (Registro de Profissional) – disponíveis no site do CREA do estado do profissional – e apresentar a documentação* necessária (original e xerox ou xerox autenticada), conforme se segue:

- Diploma ou certificado, expedido por instituição de ensino que esteja em conformidade com a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Histórico escolar, com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas;
- Carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro, com indicação de permanência no país, expedida na forma da lei;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor, quando brasileiro até 70 anos;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro até 70 anos;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro até 45 anos;
- Comprovante de residência;
- Exame laboratorial ou carteira de doador, indicando o tipo sanguíneo e fator RH (facultativo);
- Cópia do cartão do PIS/PASEP (facultativo).

***É importante verificar no site do CREA do estado em que o profissional realizará a anotação, pois, pode ter variações nas documentações solicitadas de estado para estado.**

PASSO A PASSO: CREA/MG

Consulta de Cursos Cadastrados: Faculdade Única

1 – Acessar o site do CREA-MG: <http://www.crea-mg.org.br/>

AtendeWeb Pessoa Física AtendeWeb Pessoa Jurídica Intranet Extranet

UF Nº do registro Tipo de registro Senha
MG D - Superior Definitivo Acessar

[Esqueci minha senha](#) [Não tem senha. Cadastre-se agora.](#)

INICIO INSTITUCIONAL SERVIÇOS COMUNICAÇÃO TRANSPARÊNCIA FALE CONOSCO ANUIDADE 2019 VÉRTICE ESPECIAL

Os serviços on-line do Crea-Minas estarão em manutenção preventiva hoje, dia 30/01, e ficarão indisponíveis das 17h30 às 18h30.

Pesquisar...

ATENÇÃO!
O boleto da anuidade 2019 já está disponível para impressão.
Aproveite os descontos

PROFISSIONAL, IMPRIMA SEU BOLETO DE ANUIDADE

SERVIÇOS

- A.R.T.
- REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
- REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

2 – Clique em **Serviços > Consultas**:

AtendeWeb Pessoa Física AtendeWeb Pessoa Jurídica Intranet Extranet

UF Nº do registro Tipo de registro Senha
MG D - Superior Definitivo Acessar

[Esqueci minha senha](#) [Não tem senha. Cadastre-se agora.](#)

INICIO INSTITUCIONAL **SERVIÇOS** COMUNICAÇÃO TRANSPARÊNCIA FALE CONOSCO ANUIDADE 2019 VÉRTICE ESPECIAL

- Índice de Serviços
 - Acervo Técnico Profissional
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)
 - Cadastramento de Instituição de Ensino / Cursos
 - Convênios e Parcerias
 - Prestação de Contas
 - Processos Administrativos
 - Registro de Pessoa Física
 - Registro de Pessoa Jurídica
 - Relações Institucionais
 - Repasse Financeiro
 - Licitações
- Fiscalização
 - Ações de Fiscalização
 - Denúncia
 - Em dia com a Fiscalização
 - Notícias da Fiscalização
 - O que é Fiscalização
 - A Engenharia nos Empreendimentos
- Carta de Serviços
 - Formulários
 - Livro de Ordem
 - Valores dos Serviços 2019
 - Carteira com validade expirada
 - Consultas**
 - Certidões
 - Câmara de Mediação e Arbitragem
 - Reciprocidade Confea/OEP

3 – Em “Consulta de instituições de ensino e cursos cadastrados”, digite o nome da Instituição que deseja pesquisar (**ÚNICA**):

The screenshot shows a web browser window with the URL www.crea-mg.org.br/index.php/servicos/consultas. The page title is "Consulta de CAT Nacional". There is a search box for "Número da CAT:" with a "Consultar" button. Below it, instructions state: "Para consulta de CAT utilize todos os dígitos do registro, como no exemplo: 142014000123" and "Atenção: Válida somente para CAT com no mínimo 13 dígitos. As demais podem ser consultadas pelo endereço novaart@crea-mg.org.br".

The second section is "Consulta de instituições de ensino e cursos cadastrados". It has a search box for "Nome da escola:" containing the text "UNICA". A green arrow points to this search box. A "Consultar" button is located below the search box.

The third section is "Convênios" with a link "Acessar Sistema WebCrea".

At the bottom, there is a breadcrumb trail: "Você está aqui: Início > Serviços > Consultas".

4 – Na sequência irá abrir uma nova janela, clique no código **MG0767C** para acessar os cursos cadastrados da **Faculdade Única de Ipatinga**:

The screenshot shows a web browser window with the URL servicos.crea-mg.org.br/natcgi/AtendeWeb.exe/crea/ESCOLA01?METODO=A&CODESCOLA=unica&ORIGEMREQUISICAO=. The page title is "ESCOLHA UMA ESCOLA (Clique No CÓDIGO Para Visualizar Os Cursos Oferecidos)".

The page displays a table with two columns: "CÓDIGO" and "ESCOLA".

CÓDIGO	ESCOLA
MG0767C	FACULDADE UNICA DE IPATINGA RUA SALERMO 299 BETHANIA - IPATINGA
MG0220A	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES DE SANTA RITA DO SAPUCAI - INATEL AV. JOAO DE CAMARGO 510 CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAI

A green arrow points to the code "MG0767C" in the first row of the table.

Below the table, there is a search box with the text "Pesquisar (Digite o Nome ou Parte do Nome 'Sem Acentos e Ç' - Digitando 'MG' Retorna Lista Completa 'Clique em proximo')".

5 – Em seguida abrirá uma tela com os cursos cadastrados no CREA-MG pela **Faculdade Única de Ipatinga**.

ESCOLHA UMA ESCOLA (Clique No CÓDIGO Para Visualizar Os Cursos Oferecidos)

CÓDIGO	NOME DA ESCOLA	TÍTULO/CURSO	TÍTULO/CURSO	ATRIBUIÇÕES	TIPO	NOME DO CURSO
MG0767C	FACULDADE UNICA DE IPATINGA	924	POS-GRAD LATO SENSU ESPECIALIZACAO EM EN		ESPECIALIZACAO	CURSO MODALIDADE EAD
1881			P-GRAD LATO SENSU EM ENGA DE ESTRUTURAS		ESPECIALIZACAO	P-GRADUACAO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS CIVIS E INDUSTRIAIS
1901			P-G L SENSU ESPEC EM GEOPROCESSAMENTO E		ESPECIALIZACAO	EM POS GRADUACAO LATO SENSU ESPECIALIZACAO GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO
1938			P G L S EM ENGENHARIA DE SEGURANCA CONTRA	PROJETAR SISTEMAS DE PROTECAO CONTRA INCENDIOS, COORDENAR ATIVIDADES DE COMBATE A INCENDIO E DE SALVAMENTO E ELABORAR PLANOS PARA EMERGENCIA E	ESPECIALIZACAO	

6 – Relação dos cursos que estão autorizados junto ao CREA/MG pela **Faculdade Única de Ipatinga**.

1. Engenharia Ambiental
2. Engenharia Geotécnica
3. Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico
4. Engenharia de Produção
5. Engenharia e Gerenciamento de Manutenção
6. Engenharia de Produção e Gerenciamento de Projetos
7. Engenharia de Suprimentos
8. Engenharia Elétrica com Ênfase em Instalações Residenciais
9. Engenharia Elétrica com Ênfase em Instalações Industriais
10. Engenharia Eletrônica e Eletromecânica
11. Engenharia de Controle e Automação Industrial
12. Engenharia Elétrica com Ênfase em Sistema de Automação
13. Engenharia Elétrica
14. Engenharia da Qualidade
15. Engenharia de Pavimentação Asfáltica
16. Engenharia de Estruturas de Concreto Armado
17. Engenharia de Segurança do Trabalho
18. Engenharia de Software
19. Topografia e Sensoriamento Remoto
20. Geoprocessamento e Georreferenciamento
21. Engenharia de Manutenção e Segurança
22. MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A fiscalização do exercício profissional

O CREA fiscaliza o exercício das profissões de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, em seus níveis superior e médio. Para fiscalizar o exercício dessas profissões, o CREA dispõe de um corpo de agentes de fiscalização distribuído em todo o Estado.

Quem está sujeito à fiscalização

- ✓ Leigos (pessoas físicas e jurídicas) que executam obras/serviços sem o acompanhamento de um profissional habilitado;
- ✓ Pessoas jurídicas que, embora não constituídas para executar atividades de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, executam para si obras/serviços relativos às profissões fiscalizadas pelo Crea;
- ✓ Profissionais de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, nível superior ou médio, autônomos ou vinculados a empresas;
- ✓ Pessoas jurídicas organizadas para executar ou que estejam executando obras/serviços privativos de profissionais regulados pela Lei nº 5.194, de 1966;
- ✓ Instituições públicas que executam obras/serviços privativos de profissionais regulados pela Lei nº 5.194, de 1966;
- ✓ Profissionais vinculados à instituição pública federal, estadual ou municipal.

O exercício, por leigos, de profissões fiscalizadas

A pessoa leiga, ao executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Crea, está sujeita às penalidades previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e no Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 (lei das contravenções penais). O art. 47 do citado decreto estabelece pena de prisão para a pessoa que exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce sem preencher os requisitos legais para o seu exercício.

Qual a responsabilidade do profissional no exercício de sua profissão?

Os profissionais fiscalizados pelo CREA, no exercício de suas atribuições, estão sujeitos às seguintes responsabilidades:

- ✓ Responsabilidade ético-profissional;
- ✓ Responsabilidade técnica;
- ✓ Responsabilidade civil;
- ✓ Responsabilidade penal ou criminal;
- ✓ Responsabilidade trabalhista.

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Além de registrar-se no Crea, o profissional deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa às obras e serviços que executar.

O que é ART

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é o instrumento instituído pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos da área tecnológica e documenta as principais características do empreendimento, beneficiando tanto o profissional contratado quanto o contratante.

Quem deve registrar a ART

Todos os profissionais que atuam como autônomos ou como responsáveis técnicos de empresas que executam obras ou serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia devem registrar a ART. Essas ARTs compoem o acervo técnico do profissional.

Responsabilidade pelo registro da ART

- ✓ Todos os profissionais que atuam como autônomos ou como responsáveis técnicos de empresas que executam obras ou serviços nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia devem registrar a ART.
- ✓ O cadastro e o registro da ART são de responsabilidade do profissional, quando autônomo. Quando possui vínculo empregatício, cabe ao profissional o cadastro e à empresa o pagamento da taxa da ART.

Onde registrar a ART?

O registro da ART é simples e pode ser feito no site do CREA do estado que o profissional é registrado.

Quando fazer o registro da ART?

O momento adequado para efetuar o registro da ART é antes de iniciar a execução da obra ou serviço técnico, após a assinatura do contrato com o profissional ou empresa. Isto porque a finalidade da Anotação de Responsabilidade Técnica é de garantir que a obra/serviço seja realizada sob a responsabilidade de um profissional habilitado. O profissional habilitado é aquele que está registrado e em dia com as obrigações perante o CREA e possui atribuições para executar o serviço/obra contratado.

Glossário de termos técnicos

Este glossário é de natureza específica, texto extraído do anexo I da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, não devendo prevalecer entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

Anteprojeto – atividade que envolve a materialização do esboço preliminar de um projeto.

Análise – atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Arbitragem – atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia.

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço.

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço.

Auditoria – atividade que envolve o exame e a verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.

Avaliação – atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

Coleta de dados – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução – atividade de comandar a execução, realizada por outros responsáveis técnicos, do que foi previamente determinado.

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço.

Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando a garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos, obter elementos para a aceitação ou rejeição do produto, bem como corrigir eventuais desvios de especificação.

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução da obra ou serviço pelo responsável técnico segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Desempenho de cargo ou função técnica – atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.

Desenvolvimento – atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Dimensionamento – atividade que implica calcular ou preestabelecer as dimensões ou proporções de uma obra ou serviço.

Direção – atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço.

Detalhamento – atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.

Divulgação técnica – atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento – atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Ensaio – atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos ou científicos de determinado assunto.

Ensino – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.

Equipamento – instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais necessário para a execução de atividade ou operação determinada.

Especificação – atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregados em obra ou serviço técnico.

Estudo – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários à execução de obra ou serviço técnico ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Execução – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação – atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão – atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fabricação – atividade que envolve a transformação de matérias-primas em produtos.

Fiscalização – atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução por um responsável técnico obedecendo ao projeto, às especificações e aos prazos estabelecidos.

Gestão – conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Inspeção – atividade que envolve vistorias, exames ou avaliações das condições técnicas, de uso e de manutenção do objeto inspecionado, visando a orientar a manutenção e corrigir as anomalias e falhas dela.

Instalação – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Laudo – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado, como perito, relata o que observou e apresenta as suas conclusões ou avalia o valor de bens, direitos ou empreendimentos.

Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Mensuração – atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período.

Montagem – operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

Monitoramento – atividade de examinar, acompanhar, avaliar e verificar a obediência a condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço executado por um responsável técnico.

Normalização – ver “Padronização”.

Obra – resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

Orientação técnica – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização – atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Parecer técnico – expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto emitida por especialista.

Perícia – atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem.

Pesquisa – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno.

Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Planejamento – atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

Produção - Atividade que envolve a fabricação ou a produção de riquezas, extraídas da natureza ou trabalhadas industrialmente.

Produção técnica especializada – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semiacabados, isoladamente ou em série.

Projeto – representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

Reforma – atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.

Reparo – atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais.

Restauração – atividade que implica a recuperação total de uma obra, mantendo as suas características iniciais.

Serviço técnico – desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis técnicos pela execução obras ou serviços.

Trabalho técnico – desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado.

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria – atividade que envolve a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

Siglas Gerais

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

CREA – Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

MEC – Ministério da Educação

DÚVIDAS FREQUENTES

1. É obrigatória a realização do TCC para os cursos de engenharia?

Após a liberação dos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU) de Minas Gerais, estado sede da instituição de ensino certificadora, a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para alunos da área de Engenharia, dos cursos de Pós-Graduação EaD, passou a ser facultativa. A medida tem como base a Resolução nº 01, da Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 6 de abril de 2018 e publicada em 9 de abril de 2018, no Diário Oficial da União (D.O.U), sendo assim a não obrigatoriedade passa a valer para os alunos matriculados após a data da publicação da respectiva Resolução.

Contudo, salienta-se que, mesmo amparado pela Resolução, alguns editais de concursos públicos, processos seletivos e conselhos de classe, podem ainda exigir por regulamentação própria a realização do Trabalho de Conclusão de Curso. Por esse motivo, é importante verificar para qual finalidade necessitará do certificado do curso e se a instituição competente exigirá a realização do TCC.

Obs.: Para os alunos das instituições pertencentes ao Grupo Prominas, **matriculados após o dia 1º de janeiro de 2020**, a dispensa da elaboração do TCC ocorrerá de maneira automática. Porém, os interessados em optar pela realização do TCC deverão acessar o Portal do Aluno e o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), para aceitar o termo de realização do trabalho.

Já para os alunos **matriculados até o dia 31 de dezembro de 2019**, a dispensa deverá ser solicitada pelo seguinte e-mail: tcc@grupoprominas.com.br

Os alunos **matriculados antes de 09 de abril de 2018**, data da publicação da Resolução da Câmara de Educação Superior, não se enquadram nesta mudança, permanecendo assim a obrigatoriedade da realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

2. Todo curso na área da Engenharia possui registro no CREA?

Todos os nossos cursos de pós-graduação na área da Engenharia são cadastrados no CREA/MG. É importante que consulte a lista atualizada no site do CREA.

Obs.: alguns cursos ainda estão em processo de cadastramento, contudo para todos os cursos ofertados já foram solicitado o cadastro, cujo prazo médio de cadastramento é em média de 90 a 120 dias.

3. Qualquer profissional pode realizar curso de Pós-Graduação na área de Engenharia?

A matrícula está aberta para todos profissionais graduados, contudo, para obter atribuições no CREA, o profissional deve abranger as seguintes áreas: engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos, técnicos industriais e agrícolas.

Obs.: Somente alunos que já colaram grau em um curso de graduação poderão realizar inscrições nos cursos de Engenharia.

4. Posso dar entrada no CREA com a Pós-Graduação?

Primeiramente, o profissional deve possuir o registro no conselho, cujo é feito pela sua graduação em Engenharia. Posteriormente, pode solicitar anotação de sua especialização.

Obs.: Não existe uma quantidade mínima de cursos de especialização para fazer a anotação.

5. O curso de Pós-Graduação acrescenta atribuição?

Os cursos de pós graduação cadastrados nos CREA's geralmente não possuem atribuições predefinidas, uma vez que apesar de tais cursos possibilitarem a concessão de extensão inicial de atribuições, conforme previsto na Resolução nº 1073/16 do Confea, tal concessão depende da decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida, após análise das disciplinas cursadas no curso de graduação do profissional solicitante aliadas àquelas cursadas no curso de pós graduação a ser anotado.

Quando a solicitação de anotação do curso é feita em outro CREA, diferente daquele em que o curso se encontra cadastrado, caberá àquele CREA fazer a análise para a concessão ou não da extensão de atribuições, através da câmara especializada pertinente, podendo, se for o caso, solicitar ao CREA de origem informações complementares para tal.

6. A Faculdade Única possui cadastro com CREA de outros estados?

Não, a Faculdade Única está devidamente registrada e os cursos cadastrados no CREA/MG, contendo polos nos estados. Mensalmente é encaminhado aos responsáveis dos CREA's a listagem confirmando a veracidade do cadastro do aluno bem como a validade de seu certificado. Se necessário, o CREA do estado, cujo aluno fará anotação de sua pós-graduação, poderá entrar em contato diretamente com o CREA/MG, ou então, entrar em contato com a Instituição para confirmação das informações.

7. Sou graduado em um curso que não é da área de Engenharia, exemplo Administração, e estou cursando uma graduação em Engenharia no momento. Irei concluir a Pós-Graduação antes do término da atual graduação em Engenharia, a pergunta é: conseguirei realizar a anotação da especialização após concluir a graduação em Engenharia?

Não. É exigência do CREA que o curso de Pós-Graduação na área de Engenharia seja iniciado após a colação de grau na graduação de Engenharia/Arquitetura.

No caso da pergunta, como a data de término do curso de Pós-Graduação será anterior à data de colação de grau da graduação em Engenharia que está cursando, ele pode cursar a pós, porém, não conseguirá registro no CREA, visto que é exigido que tenha no mínimo 70% da parte pedagógica concluída após a colação de grau. Por isso, é importante iniciar a Pós-Graduação após finalizar o curso de graduação em Engenharia, para ter a especialização na área desejada e fazer a respectiva anotação no CREA.

8. Quais são as atribuições dentro da Engenharia de Segurança do Trabalho?

As atribuições são dadas pelo artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Vide legislação no site <http://normativos.confea.org.br>.

9. Quais os profissionais habilitados para serem responsáveis técnicos pelo projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico?

Estão legalmente habilitados a elaborar projetos de engenharia do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico os **engenheiros civis, engenheiros eletricitas, engenheiros mecânicos e os engenheiros de segurança do trabalho**, no âmbito de suas formações, todos com registro e situação regular junto ao CREA.

Os técnicos de nível médio não estão legalmente habilitados a elaborar projetos de engenharia do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

OBS.: cada estado possui a sua lei específica para sistema de combate a incêndio, com isso deve-se verificar o que a lei de cada região exige.

10. Tecnólogos conseguirão atribuições no CREA?

Sim. As atribuições dos tecnólogos são definidas conforme Resolução do CONFEA Nº 313, DE 26 SET 1986.

11. Sou tecnólogo e gostaria de saber se posso cursar a Engenharia de Segurança de Trabalho e possuir a anotação do curso no CREA?

Conforme a Lei 7.410/85, o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente, ao engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no país, em nível de Pós-Graduação.

No art. 3º dessa lei diz: *“O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.”* Ou seja, para ter as habilitações da Engenharia de Segurança do Trabalho deve ter graduação em Engenharia ou Arquitetura. Os demais cursos não dão essas atribuições, segundo a Lei.

Segue para conhecimento a Lei informada e a RESOLUÇÃO Nº 325, DE 27 NOV 1987 que define a atribuições do engenheiro de segurança:

<https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=373&idTipoEmenta=373&idTipoEmenta=373>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7410.htm

CONTATOS

Demais dúvidas, estamos à disposição através dos seguintes contatos:

E-mail: engenharia@grupoprominas.com.br

Telefone: 0800 283 8380

